



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º

1646

1584

(27 DE SETEMBRO DE 1.985)

Dispõe sobre: Declara de Utilidade
Pública a Sociedade Amigos
de Vila Rosina, deste Muni-
cípio.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada entidade de Utilidade Pú-
blica a Sociedade Amigos Vila Rosina, fundada em 25 de julho de
1.978, com sede provisória na Avenida Rosina Dias Correia, s/n. no
Bairro de Vila Rosina, Município de Caieiras.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente,
cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria da Sociedade
Amigos Vila Rosina.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de setembro de 1.985.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e
Administrativos.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

- Art. 1º - A Sociedade Amigos da Vila Rosina, fundada em 25 de julho de 1.978, com sede provisória na Avenida Rosina Dias Correia, s/n, no Bairro do município de Caieiras, é uma sociedade civil, sem finalidades lucrativas, políticas ou religiosas, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo unânime de seus associados em assembléia geral.
- Art. 2º - A sociedade tem por finalidades principais;
- I - O estudo dos problemas relativos à melhoria e adaptação do ambiente urbano às aspirações coletivas;
 - II - Pleitear junto aos poderes públicos para a solução dos casos de necessidade dos bairros;
 - III - Articular-se com o comércio, a indústria e o povo em geral no sentido de solucionar adequadamente esses casos;
 - IV - Desenvolver as atividades recreativas, sociais, esportivas, assistenciais e culturais que estiverem ao seu alcance;
 - V - As comemorações das datas nacionais.

- CAPÍTULO II -
DOS SÓCIOS

- Art. 3º - A S.A.V.R. é constituída de número ilimitado de sócios, de ambos os sexos, maiores de 18 anos, não podendo contudo esse número ser inferior a 25, quites com os cofres sociais.
- Art. 4º - A S.A.V.R. não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social, concepção política, filosófica ou religiosa.
- Art. 5º - Os sócios dividem-se em cinco categorias:
- I - Contribuintes Fundadores: os inscritos até a data da aprovação dos primitivos estatutos da SOCIEDADE;
 - II - Contribuintes Efetivos: os admitidos após a data aludida no inciso anterior;
 - III - Honorários: os que fizeram justa tal homenagem, por indicação da diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral;
 - IV - Beneméritos: os que prestarem à S.A.V.R. serviços relevantes ou contribuírem substancialmente para o seu Patrimônio Social, na forma do inciso anterior;
 - V - Especiais: as pessoas jurídicas que, espontânea e regularmente contribuírem para os cofres sociais.
- Art. 6º - Desde que um sócio haja recebido o título de "honorário" ou "benemérito", sua contribuição financeira será facultativa.
- Art. 7º - Admitir-se-á o sócio efetivo mediante proposta à Diretoria.

- CAPÍTULO III -
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

- Art. 8º - São direitos dos sócios:
- I - Votar e ser votado para os cargos eleitos, salvo os sócios admitidos na conformidade do inciso V do artigo 5º.
 - II - Tomar parte nas Assembléias Gerais e nelas apresentar propostas;
 - III - Promover palestras de interesse coletivo;

IV - Beneficiar-se dos serviços da Sociedade e de suas atividades culturais, sociais, esportivas, recreativas e cívicas;

V - Desligar-se da Sociedade, uma vez quito com a Tesouraria;

VI - Apresentar novos sócios para aprovação da Diretoria.

art. 9º - São obrigações dos sócios:

I - Apresentar ao presidente qualquer irregularidade vista cada;

1586

II - Pagar as contribuições normais e demais encargos sociais fixados pelo órgão competente;

III - Prestar esclarecimentos durante a Assembléia Geral, quando forem solicitados;

IV - Respeitar os demais sócios e zelar pela harmonia da Sociedade, entre todos os seus componentes.

art. 10º - Dá-se o desligamento do sócio:

I - Mediante seu expresso pedido e estando quito com a Tesouraria;

II - Pela falta de pagamento de suas contribuições e demais encargos sociais, sem justificativa, dentro dos prazos fixados pelo órgão competente;

III - Por expulsão, em virtude de falta grave, a Juízo da Diretoria.

art. 11º - O sócio desligado na forma do item I do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que apresente nova proposta, aprovada pela diretoria;

art. 12º - O excluído por falta de pagamento, será readmitido, desde que salde seu débito atrasado;

art. 13º - Da decisão da Diretoria que expulsou o sócio, cabe recurso à Assembléia Geral.

- CAPÍTULO IV -

DOS ÓRGÃOS DA "S.A.V.R."

art. 14º - São órgãos da Sociedade Amigos Vila Rosina:

I - A DIRETORIA

II - O Conselho Fiscal

III - A Assembléia Geral

- CAPÍTULO V -

DA DIRETORIA

art. 15º - A Diretoria compõe-se de:

I - Presidente

II - Vice Presidente

III - 1º e 2º Secretários;

IV - 1º e 2º Tesoureiros;

V - Diretor de Assistência Social;

VI - Diretor Cultural;

art. 16º - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e nominal e seu mandato terá duração de 3 anos, podendo os mesmos ser reeleitos por igual período, ou outros períodos não consecutivos.

Único - Os Diretores não respondem, pessoalmente, pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem, em virtude de infração de lei ou do Estatuto Social.

art. 17º - Compete à Diretoria coletivamente:

I - Exercer a administração dentro da lei dos Estatutos e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

II - Admitir candidatos a sócios, bem como recusá-los, ou excluir os já aceitos, desde que existam motivos justificáveis para tanto;

III - Nomear funcionários, fixando-lhes os vencimentos;

IV - Autorizar despesas;

V - Resolver os casos omissos em reunião conjunta com Conselho Fiscal e propor à Assembléia Geral as modificações ou adendos que venham a sanar as referidas omissões, ocorridas nos Estatutos.

- art. 189- Serão reunidos os membros.
- art. 190- Será destituído o Diretor que, sem justa causa não comparecer a 3 reuniões consecutivas ou a 6 intercaladas.
- art. 200- Ao presidente compete:
- I - Representar a "SAVR" Judicial e extra-judicialmente;
 - II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, reuniões conjuntas com o conselho fiscal e as Assembleias Gerais;
 - III- Solucionar casos urgentes, submetendo a seguir, à aprovação da Diretoria;
 - IV - Assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos atinentes à movimentação de dinheiro, e, com o Secretário, a correspondência da Sociedade;
 - V - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, exposição das atividades e prestação de contas do exercício findo;
 - VI - Convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
 - VII- Nomear Comissões Especiais ou Grupo de Trabalho.
- art. 210- Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seu trabalho;
- art. 220- Cabe ao 1º Secretário:
- I - Organizar e ter sob a sua guarda os arquivos da "SAVR";
 - II - Redigir ou fazer redigir toda a correspondência, assinando-a, quando lhe compete;
 - III- Lavrar ou fazer lavrar as atas, tendo sob a sua guarda o respectivo livro;
 - IV - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais.
- art. 230- Ao 2º Secretário cabe substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres;
- art. 240- Cabe ao 1º Tesoureiro:
- I - Ter sob a sua guarda e responsabilidade o patrimônio da Sociedade;
 - II - Arrecadar jôias, contribuições dos sócios, taxas, doativos e demais rendas da "SAVR", assinando os respectivos recibos ou comprovantes;
 - III- Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
 - IV - Ter sob sua guarda o Livro-Caixa, o livro de Registro do Patrimônio Social e demais livros ou documentos pertinentes;
 - V - Elaborar os balancetes mensais, os balancetes semestrais ou anuais e inventários patrimoniais, ou fazer lavrá-los;
 - VI - Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria.
- art. 250- Cabe ao 2º tesoureiro, substituir o 1º em suas faltas ou impedimentos, além de auxiliá-lo em seus deveres.
- art. 260- Ao Diretor de Assistência Social compete:
- I - Presidir o departamento de Assistência Social;
 - II - Manter um serviço de Assistência Social, Educacional e material nos quadros sob o do livro e indicações;
 - III- Promover campanhas para obter recursos para esse fim.
- art. 270- Ao Diretor Cultural compete:
- I - Manter cursos práticos de cultura geral e especializada;
 - II - Promover reuniões, palestras, e outras atividades de caráter educacional e cultural;
 - III- Organizar e administrar a Biblioteca da Sociedade.

- CAPÍTULO VI -
DO CONSELHO FISCAL;

- art. 280- O Conselho Fiscal será composto de 7 membros efetivos, 3 suplentes, tendo um presidente e um Vice-presidente, eleitos na Assembleia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.

- rt. 29º - O Conselho Fiscal tem a função de:
- I - Examinar os balancetes, os balanços semestrais e anuais e emitir pareceres a respeito;
 - II - Fiscalizar os atos da Diretoria;
 - III - Estudar a situação financeira da "S.A.V.R.", opinando a respeito;
 - IV - Aprovar as tabelas de taxas e contribuições sociais.
- rt. 30º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para apreciar os balancetes elaborados pela Tesouraria e, obrigatoriamente, nos meses de agosto e fevereiro, para examinar os balanços Gerais Semestrais e Anuais respectivamente, emitindo os componentes pareceres a respeito.
- § Único - Será automaticamente destituído o conselheiro que deixar de comparecer sem justa causa, a critério do mesmo Conselho, a 3 reuniões consecutivas ou 6 intercaladas mensais, ou ainda aquele que faltar a uma das reuniões obrigatórias para exame de balanços.
- rt. 31º - As deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Livro de Atas próprio e tomadas por maioria simples dos presentes, salvo nas reuniões obrigatórias de fevereiro e agosto, quando deliberações validamente, somente com a maioria dos componentes do órgão, ou seja, 3 no mínimo.
- § Único - As Atas do Conselho Fiscal serão lavradas por qualquer um de seus membros e assinados pelos membros presentes às suas reuniões.

- CAPÍTULO VII -

- art. 32º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade e compõe-se de todos os sócios no gozo dos seus direitos, tendo a faculdade de resolver dentro das leis vigentes e dos dispositivos estatutários todos os assuntos referentes às atividades e fins da Sociedade.
- art. 33º - A Assembléia geral reuni-se-á ordinariamente, uma vez por ano na segunda quinzena de março, para:
- I - Apreciação do Relatório Anual do Presidente;
 - II - Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal, sobre os balanços e contas do exercício findo;
 - III - Resolver em grau de recursos, casos de expulsão e referendar concessões de títulos honorários e beneméritos, além de outros assuntos de interesse da "S.A.V.R.".
- art. 34º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, em qualquer época, quando convocada:
- I - Pela Diretoria, a três quartos da maioria dos seus membros;
 - II - Pelo Conselho Fiscal, na forma do item anterior;
 - III - A requerimento do presidente, assinado por um terço dos sócios quites, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência.
- art. 35º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária é feita por publicação de edital pela imprensa e afixado também na sede, designando, com antecedência mínima de 5 dias, local, dia e hora da primeira e segunda convocação e o "Ordem do Dia".
- art. 36º - Qualquer Assembléia Geral da "S.A.V.R." se instala em primeira convocação com metade mais um dos sócios quites e trinta (30) minutos após, com o seguinte "quorum":
- I - Mínimo de 10 sócios para as Assembléias Ordinárias;
 - II - Mínimo de 20 sócios para as Assembléias Gerais.
- § Único - O "quorum" para Assembléia Eleitoral é também de 20 sócios quites.
- art. 37º - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria dos sócios quites presentes sendo proibidos os votos por procuração.

389- As eleições para os órgãos dirigentes da "SAVR", realizar-se-ão bienalmente, na primeira quinzena de Dezembro, em Assembleia Geral Ordinária, sempre por voto secreto ou nominal, adotando-se chapas completas para a Diretoria e Cédula única para Conselho Fiscal, com relação em ordem alfabética dos candidatos, previamente registrados afim de que o eleitor assinale com um xis "X" os nomes de sua preferência em número de dez (10) assinalações no máximo.

Primeiro- No caso de cédula única, o eleitor assinalará os nomes que entender, e até mesmo um único nome, porém não assinalará mais de dez (10), sob pena de nulidade desse voto.

Segundo- No caso da Diretoria, o eleitor colocará na urna a chapa completa (uma das registradas regularmente), não lhe sendo permitido riscar nomes nem substituí-los por outros.

Terceiro- Serão considerados eleitos:

a) - Para Diretoria, a chapa mais votada;

b) - Para o Conselho Fiscal os dez nomes mais assinalados, sendo os cinco (5) primeiros, efetivos, e os três (3) seguintes suplentes.

Quarto- Em caso de empate, prevalecerá o critério de antiguidade dos candidatos no quadro social da Sociedade, sendo considerados vencedores os mais antigos e, no caso das chapas, pela antiguidade média dos componentes de cada uma.

Quinto- Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal, serão atribuídos aos 2 (dois) candidatos mais votados e, em caso de empate, prevalecerá também o critério de antiguidade no quadro social da entidade.

390- Em caso de demissão coletiva dos órgãos dirigentes da "SAVR", as eleições se farão por Assembleia Geral Extraordinária dentro de trinta (30) dias no máximo, sendo responsáveis pela gestão da Sociedade, durante esse período, inclusive pelas consequências de eventual abandono, os próprios membros dos órgãos demissionários.

Primeiro- Se a demissão ou renúncia for individual e na Diretoria, o cargo será preenchido por decisão da maioria remanescentes, ou remanejando os cargos ou convocando para a vaga qualquer associado em condições para preenchê-la.

Segundo- Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, serão promovidos os demais na ordem das votações obtidas no pleito, passando os suplentes a efetivos e os mais votados não classificados a suplentes, numa sucessão natural.

400- O direito de voto é pessoal, individual e intransferível não se admitindo em nenhum hipótese o voto por procuração.

Primeiro- O sócio que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar seu nome para registro na Secretaria mediante preenchimento da fórmula própria, se desejar concorrer a um cargo do Conselho Fiscal.

Segundo- Para a Diretoria, só poderão concorrer chapas compostas por sócios em condições de candidatar-se, as quais deverão ser registradas igualmente na Secretaria, através do preenchimento pelo candidato a Presidente, de formulário correspondente.

Terceiro- as inscrições abrem-se no dia primeiro de Agosto e encerram-se a 15 de Agosto de cada ano eleitoral.

Quarto- Para cada pedido de registro de candidaturas, quer individuais para o Conselho Fiscal, ou chapas completas

para a Diretoria, a Secretaria disporá de cinco (5) dias a contar do recebimento do pedido respectivo para verificar os casos de possíveis inelegibilidades e confirmar o registro ou devolver o pedido ao interessado, justificando estatutariamente as razões de não inscrição.

- Quinto- Os recursos ou pedidos de reconsiderações de registro de candidaturas devem ser encaminhados o mais breve possível a Diretoria a qual se reunirá em conjunto com o Conselho Fiscal entre os dias 20 à 25 de Setembro para decidir em definitivo sobre a validade ou invalidade de tais pedidos.
- Sexto - A partir da instalação da reunião mencionada no parágrafo anterior não haverá mais qualquer possibilidade de recursos.
- Sétimo- Eventuais injustiças a respeito de registros de candidaturas serão apreciados, desde que comprovada seu dolo ou má fé, em Assembleia Geral Extraordinária que punirá os culpados.
- Oitavo- Até o dia 30 de Setembro, a Secretaria afixará na sede em lugar visível as chapas completas para a Diretoria e a relação nominal de candidatos do Conselho Fiscal devidamente registrados e homologadas em reunião conjunta da Diretoria e Conselho, sendo facultativa aos candidatos individuais ou líderes de chapas renunciarem as respectivas candidaturas até 72 horas antecedente ao pleito.
- Nono - A apuração será realizada publicamente meia hora após a votação que tem início às 10 horas e encerra-se imprevisivelmente às 17 horas, sendo executada pelo mesmo mesa que dirigiu os trabalhos de votação, composta de 5 (cinco) membros, sócios quites e não candidatos, proclamando os vencedores, permanecendo a postos durante todo o tempo de funcionamento, pelo menos dois deles, em sistema de rodízio.
- Décimo- Os recursos contra os trabalhos do pleito, bem como referentes à candidatura cujo registro foi recusado pelo conjunto de órgãos dirigentes, só poderão ser interpostos até 10 (dez) dias após o pleito para julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim e, se esta soberanamente julgar procedentes decretará a nulidade do pleito realizado e a convocação de novas eleições dentro de 90 dias no máximo, aplicando inclusive as punições aos responsáveis.
- Art. 412- A posse será dada pelo Presidente na Assembleia Eleitoral, através da assinatura de Termo em livro próprio (podendo ser o Livro de Atas) e, caso este esteja concorrendo à reeleição, passará a Presidência da Assembleia Geral ao Presidente da Mesa Eleitoral, que fará as suas vezes.
- Único- Os órgãos dirigentes eleitos entrarão em exercício a 1º de Agosto do ano próximo vindouro, permanecendo em exercício os órgãos dirigentes anteriores até o término de seus mandatos, no dia 31 de julho.

- CAPÍTULO IX - DOS BENS PATRIMONIAIS

- Art. 413- O patrimônio da Sociedade é constituído:
- I - Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
 - II - Das contribuições dos sócios;
 - III- Das subvenções, donativos, legados, etc.
 - IV - Das rendas patrimoniais;
 - V - Dos resultados de atividades sociais.
- Art. 414- Os saldos apurados no fim de cada exercício poderão ser aplicados na aquisição de títulos da dívida pública.

visando a aquisição de imóveis para a construção ou instalação de sede própria e sua progressiva melhoria em móveis, utensílios, instalações e equipamentos.

1591

- art. 44º- É vedado o emprego dos fundos sociais em operações de caráter aleatório.
- art. 45º- Em caso de dissolução, o acervo social será destinado a uma ou mais instituições de fins assistenciais, a critério da Assembléia Geral, tendo prioridade aquelas que funcionam em Caieiras.

- CAPÍTULO X -

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

- art. 46º- Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim por deliberação de, pelo menos dois terços dos presentes.
- art. 47º- O Estatuto Social poderá ser alterado, no todo ou em partes, pela Assembléia Geral, com deliberações de, pelo menos, dois terços dos presentes.
- art. 48º- É gratuito o exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- § Único - Em casos excepcionais, enquanto não tiver a Sociedade condições financeiras suficientes para contratar empregados, - a título de economia - e para evitar o aparecimento de serviços essenciais de caráter contínuo e permanente, o Conselho Fiscal poderá autorizar o pagamento de uma verba de ajuda de custo nunca superior a 30% da renda líquida mensal a ser registrada entre os Diretores que efetivamente e comprovadamente executam tais serviços que ultrapassam em dispendio de energia e tempo às estritas atribuições cometidas ao cargo que ocupam, previstas nos Estatutos.
- art. 49º- A Sociedade só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos sócios quites, ou quando o mínimo de sócios for inferior a 25, de acordo com a Assembléia Geral convocada para tal fim.
- art. 50º- Os casos omis os resolvidos na forma do artigo 17º, item V, deverão ser deferendados em Assembléia Geral.
- art. 51º- São inelegíveis para a Diretoria e o Conselho Fiscal, os menores de 21 anos e os analfabetos.

+ + + + +

- Presidente -



Manoel Sales da Silva

Supra indicada
de Manoel Sales da Silva

12 10 1977
Walter Marimelli

1592

IDENTE: Manoel Sales da Silva; Comerciante; Casado; R.G. 2.846.692; residente à Av. Rosina Dias Correa, nº9 - Vila Rosina.

PR.SIDENTE: Henrique Tavares de Souza; Industriário; Casado; R. G. 440.362; Residente à Rua Sta. Cecília nº152 - Vila Rosina.

secretário: Francisco Cardoso; Industriário; Casado; R. Geral nº 4.157.392; Residente à Av. Rosina Dias Correa nº639 - V.R.

secretário: Francisco Gonçalves Lucas; Industriário; Solteiro; - R.G. 6865.471; Residente à R. Francisco Borges Dias nº155, V.R.

esourceiro: José Tito Ferreira; Industriário; Solteiro; R. Geral - nº8.164.817; Residente à R. Francisco Gaspar Martins nº297. V. Rosina.

esourceiro: Diervaldo Batista dos Santos; Pedreiro; Solteiro; ; R.G. 1.124.245; Residente à R. Sta. Maria nº18 - V. Rosina.

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL DA S. A. VILA ROSINA.

ENTE: José Vitória; Motorista; Casado; R.G. 3.695.376; Residente à Av. Rosina Dias Correa nº 425 - V. Rosina.

IDENTE: Luiz Cesário de Araujo; Industriário; Casado; R.G. nº4.951.119; Residente à Av. Rosina D. Correa nº325 - V.R.

etário: José de Barros; Motorista; Casado; R.G. 5.116.611 ; Residente à Rua Francisco Gaspar Martins nº15 - V. Rosina.

etário: Carlos Gomes; Secretário; Solteiro; R.G. 4.247.600; Residente à Rua Travessa Leonardo s/n. Franco da Rocha.

ro: Ver do Dias da Silva; Pintor; Casado; R.G. 3.848.508; Res. à Rua Francisco Borges Dias nº 160 - V. Rosina.

sé Heleno da Silva; Industrial; Casado; R.G. 2.938.754; Residente à Rua Engenheiro Padua Dias nº140 - V. Rosina.

preparados e em seguida, passou-se à discussão da matéria que depois de convenientemente examinada, foi posta em votação, verificando-se ter sido aprovada por unanimidade, de, tendo-se absteido de votar os localmente impedidos. A seguir, o Senhor Presidente determinou que se deliberasse sobre a destinação do saldo de lucros líquidos, constante do Balanço Geral, no valor de R. 6.238.129.04 (seis milhões, duzentos e trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e cinco) que se encontrava à disposição da Assembléia Geral dos Acionistas. Colocada a matéria em discussão, solicitou a palavra o acionista WALTERMINO PEREIRA DA SILVA, que sugeriu à Assembléia, fosse o saldo desses lucros líquidos, no valor acima referido, totalmente retido para aproveitamento em futuro aumento de capital, o que visava por certo atender às necessidades de expansão comercial da empresa. Submetida a votação esta proposta foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente discorreu sobre o resultado das atividades do exercício findo, sancionando da Assembléia vozes de agradecimento aos demais membros da Diretoria e colaboradores pelo esforço consagrado na consecução das metas alçadas. Dando sequência aos trabalhos, a Presidência determinou fosse realizada a eleição dos membros da Diretoria para o corrente exercício e fixação de sua remuneração. A votação que se seguiu, indicou terem sido reeleitos todos os membros da Diretoria, ficando a mesma assim constituída: DIRETOR PRESIDENTE — SR. ALCIDES PARIZOTTO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Rua Espírito Santo, 84, portador da Carteira de Identidade R.G. 343.013-PR.; DIRETOR SUPERINTENDENTE — SR. PAULO RUDENS DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Av. Angélica, 1.653, portador da Carteira de Identidade R.G. 1.234.132-PR.; DIRETOR ADMINISTRATIVO — DR. FARID CURJI, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Avenida Paes de Barros, 1129, portador da Cédula de Identidade R.G. 1.014.743-PR.; DIRETOR FINANCEIRO — SR. WALTERMINO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, à Rua José Maria Lisboa, 72, portador da Carteira de Identidade R.G. 552.856-PR.; e DIRETOR — HENRIQUE ULI SCHMIDT, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de São Paulo — Capital, na Rua Oliveira Alves, 15, portador da Cédula

(Crs 2, \$70.00)

1593 DECLARAÇÃO

SOCIEDADE AMIGOS
DO BAIRRO "VILA ROSA"

[illegible]

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de Abril de 1978

CERTIDAO - CERTIFICO que este documento foi registrado sob numero e data emuladas mecanicamente

Por instrumento de 31-7-1978, J. Lino Nelli, Contador, Arquivo Caixa: Duarte, E. Educador, Arquivo Povoação, sustinam uma sociedade por quotas sob denominação de "Almôndegaria Lencóis Lda.", com sede a Avenida 1.ª de Maio nº 478, cidade de Lencóis, Freguesia de Paulh, tendo por objectivo a exploração de imóveis em geral para, fundamentalmente, fins sociais e de C.R. 30, sendo um cruzamento distribuído em partes iguais entre os sócios. A responsabilidade é limitada a totalidade do capital social prazo de sua duração, indeterminada. Lencóis, Paulhais, 31 de julho de 1978. José António Nelli Duarte, Sécio Gerente.

Extrato para registro Cartório DT/

Por documento de 30-6-77, os sócios da empresa acima, declararam a existência, encerrando a responsabilidade. Os livros e documentos da sociedade ficaram sob a guarda do mesmo João de Moura.

LEI 320.00,

Extrato para registro Cartório Dr.
Em assembleia de 25-7-78 lido
066 para a Diretoria em S. C. 2

Vogal: Américo Louzada; Industriário; Casado; R.G. 11.796.074
Residente à Av. Branca Nº 586 - J.V. Tereza.

1594

Vogal: Osmario Oliveira Silva; Encanador; Casado; R.G. 9.008.923;
Residente à Av. Branca nº 8 - J.V. Tereza.

Vogal: Gilberto Pereira Da Silva; Industriário; Casado; R. Geral nº
11.579.879; Res. à Rua Sta. Izabel nº 12 - V. Rosina.

Vogal: Evaldo José Amorim; Industriário; Casado; R. G. 7.792.240; Re
sidente à R. Engenheiro Jorge de Oliveira nº 5. - V. Rosina

Vogal: Honório Felício Dias; Industriário Casado; R. G. 6.628.984 ;
Residente à R. Francisco Borjes Dias nº 35. - V. Rosina.

Vogal: Cícero de Jesus Vitório; Industriário; Solteiro; R. G. nº -
12.280.465; Res. à Av. Rosina Dias Correia; nº 425 - V. Rosina.

Vogal: Antonio Almeida dos Santos; Industriário; Casado; R. G. nº -
1.127.913; Residente à Av. Rosina D. Correia nº 425 - V. R.

Vogal: José Costa dos Santos; Industriário; Solteiro; R. G. 249.578;
Res. à Av. Rosina Dias Correia nº 425 - V. Rosina.

Vogal: Dalva Gomes Vitório; Industriária; Solteira; R. G. 1.985.981; -
Res. à Av. Rosina Dias Correia nº 425. - V. Rosina.

Vogal: José Ferreira da Silva; Industriário; Casado; R. G. 6.582.767;
Residente à Av. Rosina D. Correia nº 14 - V. Rosina.

Vogal: Daniel Oliveira da Silva; Industriário; Casado; Registro Ge
ral nº 10.275.951; Residente à R. Sta. Maria nº 17 - V. R.

Vogal: Claudionor Jesus de Oliveira; Carpinteiro; Casado; R. Geral
nº 6.985.297; Residente à Rua Francisco Borjes Dias nº 153
V. Rosina.

Vogal: Benedicto Lopes de Camões; Industriário; Casado; Registro G.
nº 2.686.850; Residente à Rua Tanque Nº 566 - Bonjolinho
Caieiras.

Nestes Termos
P. Deferimento

Caieiras, 24 de agosto de 1978

Manoel Sales da Silva

Manoel Sales da Silva
- Presidente -

1978